



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 (Art. 74, IV e Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de seu Agente de Contratação/Comissão, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, por prazo indeterminado, **divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, devendo as instituições interessadas encaminhar o Requerimento de Credenciamento e a Documentação de Habilitação **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail oficial: **licitacao@pirapetinga.mg.gov.br**.

O procedimento obedecerá aos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (arts. 78, I, 79, I e 74, IV), Constituição Federal de 1988, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), RDC ANVISA nº 502/2021 e demais legislações aplicáveis.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e instituições especializadas, regularmente constituídas, licenciadas e aptas à prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinados ao:

- **Item 01:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência I (5 vagas/mês).
- **Item 02:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência II (5 vagas/mês).
- **Item 03:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência III (5 vagas/mês).
- **Item 04:** Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência (18 a 59 anos), na modalidade Residência Inclusiva – Graus I, II e III (5 vagas/mês).

1.2. A remuneração observará a Tabela de Preços Públicos Fixos fixada previamente pela Administração, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência).

1.3. O credenciamento possui natureza paralela e não excludente (Art. 79, I, Lei 14.133/21), não estabelecendo exclusividade ou garantia de encaminhamento mínimo/reserva remunerada de vagas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

2.1. Podem participar deste credenciamento as pessoas jurídicas especializadas do ramo de atividade pertinente ao objeto. O Requerimento de Credenciamento e todos os documentos exigidos no **Item 4** deverão ser digitalizados e encaminhados em arquivo único no formato PDF para o endereço eletrônico licitacao@pirapetinga.mg.gov.br.

2.2. Fica dispensada a protocolização presencial de envelopes físicos ou cópias impressas no Setor de Cadastro da Prefeitura.

2.3. Os e-mails de solicitação de credenciamento e os documentos recebidos até as **12:00h** de cada dia útil serão registrados e processados pela Comissão de Contratação no mesmo dia ou no dia útil subsequente.

2.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista na Lei nº 14.133/21 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação).

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município de Pirapetinga, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme a Lei nº 14.133/21, assim como de ocupantes de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município de Pirapetinga pertencentes ao quadro social ou de empregados da CREDENCIADA.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA E EXPEDIENTE DE ANÁLISE

3.1. O credenciamento permanecerá aberto continuamente por **prazo indeterminado** para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de recebimento, protocolo de requerimentos, análise de documentos, respostas a esclarecimentos, impugnações e recursos, considera-se como horário oficial de expediente do Setor de Licitações o período das **08:00h às 12:00h**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.2.1. As solicitações, documentos e recursos encaminhados para o e-mail licitacao@pirapetinga.mg.gov.br após as **12:00h** serão formalmente registrados e processados no primeiro dia útil subsequente.

3.3. A documentação enviada será analisada pela Comissão de Contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do protocolo eletrônico, devendo o resultado do deferimento ou indeferimento ser **publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios**, além de notificado diretamente ao interessado via correio eletrônico.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Habilitação pessoa jurídica:

Habilitação jurídica

- 4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.12. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 4.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.15. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II - Qualificação técnica e os documentos necessários para sua comprovação:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de **prestação de serviços socioassistenciais ou de acolhimento institucional correlatos**.

- 4.19. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Setor de Licitação e contratado da Prefeitura de Pirapetinga ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5. DO CADASTRAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Deferido o pedido de credenciamento pelo Exmo. Sr.º Prefeito Municipal, o Credenciado será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato encontra-se anexa e faz parte integrante deste edital;

5.2. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município;

5.3. A Administração manterá e publicará periodicamente a **relação atualizada de Pessoas Jurídicas credenciadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município de Pirapetitinga/MG..

5.4. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

5.5. O credenciamento será formalizado mediante termos próprios, compreendendo o **Termo de Credenciamento (Anexo II)** e o **Termo de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VI)**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

5.6. Os Contratos Administrativos individuais celebrados com as instituições credenciadas terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a manutenção das condições de habilitação, a vantajosidade econômica e o interesse da Administração.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

6.1 Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Acolher e garantir proteção integral;
- IV. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- V. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária;
- VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VIII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- IX. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- X. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XI. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XII. A demanda encaminhada é referenciada pela equipe técnica do CREAS do Município de Pirapetitinga/MG;
- XIII. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XIV.A Instituição deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XV. A instituição deverá ter em seu quadro de recursos humanos, para o caso dos **idosos acolhidos**, profissionais de acordo com ao previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:
 - I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

semana;

II - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

V – para o serviço de alimentação 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

XVI- A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

XVII - A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

XIII- Atender a NOB-RH/SUAS e a lei nº 8234/91 e Resolução CFN nº 380/05.

XIX- A instituição deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo seis alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XX - A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

XXI - A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

XXII - A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

XXIII. Nos valores estão incluídos todos os custos necessários à integral execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, alimentação, hospedagem, higiene, administração, materiais, equipamentos, manutenção, transporte interno quando inerente ao serviço e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto;

6.2. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

14.00.10.301.008.2.0063.3.3.90.91.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais, Fonte de Recursos nº 1.500.000

10.00.08.244.006.2.0051.3.3.90.39.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos nº **1.500.00.**

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Garantir a acolhida/recepção de jovens, adultos e idosos com deficiência, com idades entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, com qualquer grau de dependência;

8.2. Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

- 8.3. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- 8.4. Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- 8.5. Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- 8.6. Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- 8.7. Garantia de liberdade de Crença e Religião;
- 8.8. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;
- 8.9. Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;
- 8.10. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- 8.11. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 8.12. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;
- 8.13. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- 8.14. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
- 8.15. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;
- 8.16. Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso;
- 8.17. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
- 8.18. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

8.19. Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.

8.20. Em se tratando de acolhimento de pessoas idosas titulares de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de renda previdenciária, a participação financeira do idoso no custeio da instituição obedecerá rigorosamente ao disposto no art. 35, § 1º, do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), observando as seguintes regras:

- a) A participação do idoso no custeio da entidade não poderá exceder a **70% (setenta por cento)** de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido;
- b) O repasse de recursos do benefício exige obrigatoriamente a celebração de **contrato individual de prestação de serviços** assinado entre a instituição credenciada e a pessoa idosa (ou seu representante/curador legal), com prévia ciência e registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- c) É terminantemente **vedado o desconto automático, compulsório ou universal**, devendo ser respeitada a autonomia da pessoa idosa, a capacidade financeira individual e a garantia do seu mínimo existencial;
- d) O valor efetivamente pactuado e comprovadamente recolhido/participado pelo idoso à instituição será **deduzido do valor mensal repassado pelo Município** à credenciada, a fim de evitar qualquer pagamento duplicado ou enriquecimento sem causa por parte da entidade.

8.21. Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

8.22. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

8.23. Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

8.24. Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo seis refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

8.25. Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

8.26. Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

8.27. Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida; 8.28. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.6.1. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

10.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

10.6. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

11.2. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

11.2.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

11.2.2. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/2021 e alterações.

f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

11.2. Havendo o descredenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis **contados da data da divulgação oficial deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

- 12.1.1.** Decorrido o prazo previsto no item 12.1 sem impugnação, operada estará a preclusão em relação aos termos gerais deste Edital, ressalvada a hipótese de alteração das regras pelo Município mediante republicação do ato convocatório.
- 12.1.2.** Os pedidos de esclarecimento quanto às exigências de documentação e habilitação poderão ser encaminhados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

12.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação / Comissão de Contratação e encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico para o e-mail licitacao@pirapetitinga.mg.gov.br, contendo a identificação do requerente e a indicação precisa do objeto de questionamento, ou protocolados presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga/MG, localizado no endereço indicado neste Edital, no horário de expediente.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapetitinga-MG para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretária Municipal, à luz da legislação vigente.

14.2. O recurso contra a decisão referente ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação / Comissão de Contratação, e apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação do ato ou notificação do requerente, podendo ser encaminhado para o e-mail licitacao@pirapetitinga.mg.gov.br ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga/MG, no horário das **08:00 às 12:00 horas**.

15. ANEXOS

15.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

- d) Anexo IV - Declaração de Aceitação das Condições do Edital;
- e) Anexo V – Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Pirapetitinga - MG, 02 de Outubro de 2026.



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Forma de contratação: credenciamento, como procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

O presente Termo de Referência estabelece as condições para o credenciamento de instituições especializadas destinadas à prestação de serviços de acolhimento institucional demandados pelo Município de Pirapetitinga/MG.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e instituições especializadas, regularmente constituídas, licenciadas e aptas à prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinados ao:

- **Item 01:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência I (5 vagas/mês).
- **Item 02:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência II (5 vagas/mês).
- **Item 03:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência III (5 vagas/mês).
- **Item 04:** Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência (18 a 59 anos), na modalidade Residência Inclusiva – Graus I, II e III (5 vagas/mês).

2.2. A remuneração observará a Tabela de Preços Públicos Fixos fixada previamente pela Administração, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência). 1.3. O credenciamento possui natureza paralela e não excludente (Art. 79, I, Lei 14.133/21), não estabelecendo exclusividade ou garantia de encaminhamento mínimo/reserva remunerada de vagas

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar atendimento continuado a pessoas que, em razão de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, deficiência, idade avançada, ausência ou insuficiência de suporte familiar ou outras circunstâncias devidamente avaliadas pela rede pública competente, necessitem de acolhimento institucional.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe de estrutura física própria, capacidade instalada ou quadro técnico suficiente para executar diretamente, de maneira contínua e integral, todas as modalidades de acolhimento abrangidas pelo objeto.

3.3. A necessidade possui natureza variável, sendo inviável prever antecipadamente e com absoluta precisão o quantitativo de usuários que demandará acolhimento durante a vigência da contratação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

3.4. Há, ainda, situações que exigem pronta atuação do Poder Público, inclusive em decorrência de avaliação da rede socioassistencial, determinações judiciais e requisições emanadas pelos órgãos competentes.

3.5. O credenciamento de múltiplas instituições mostra-se adequado para ampliar a disponibilidade de vagas, proporcionar alternativas compatíveis com as características individuais dos usuários, reduzir o risco de descontinuidade dos serviços e conferir maior flexibilidade à Administração na realização dos encaminhamentos.

3.6. Foram avaliadas no Estudo Técnico Preliminar alternativas como execução direta e contratação de prestador único, tendo o credenciamento se mostrado a solução mais adequada diante da natureza do serviço, da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de que diferentes estabelecimentos possam estar simultaneamente disponíveis.

4. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação dele decorrente será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O procedimento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se mostra viável e vantajosa para a Administração a existência simultânea de diversas instituições aptas à prestação dos serviços, sob condições previamente padronizadas.

4.4. Os valores de remuneração serão previamente fixados pela Administração e serão os mesmos para todos os credenciados pertencentes ao respectivo item, inexistindo disputa ou negociação individual de preços entre os participantes.

4.5. O edital permanecerá disponível durante sua vigência, permitindo o cadastramento de novos interessados que satisfaçam seus requisitos.

5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. Para fins de planejamento, estima-se o seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário
01	Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas – Grau de Dependência I	Vaga/mês	05	R\$ 4.730,23
02	Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas – Grau de Dependência II	Vaga/mês	05	R\$ 5.085,75
03	Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas – Grau de Dependência III	Vaga/mês	05	R\$ 5.173,86
04	Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva – Graus de Autonomia e Cuidado I, II e III	Vaga/mês	05	R\$ 3.036,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

5.2. Considerada a eventual ocupação simultânea das 20 (vinte) vagas estimadas, o valor mensal máximo estimado corresponde a R\$ 90.129,20 (noventa mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos).

5.3. Para período estimativo de 12 (doze) meses, o valor global máximo corresponde a R\$ 1.081.550,40 (um milhão, oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

5.4. As quantidades previstas são meramente estimativas e destinam-se ao planejamento da contratação, não obrigando o Município à ocupação integral das vagas ou ao dispêndio do valor global estimado.

5.5. O Município pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, prestados, medidos e atestados.

6. JUSTIFICATIVA DOS VALORES DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os preços foram definidos a partir da pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando-se as características específicas de cada modalidade, a representatividade dos parâmetros obtidos e a necessidade de estabelecer preços públicos previamente determinados e uniformes para todos os futuros credenciados.

6.2. Para os serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, foram adotados como parâmetros os valores apresentados pelo LEAN – Lar Evangélico do Ancião, cuja cotação individualizou a remuneração conforme os três diferentes graus de dependência, nos seguintes valores: R\$ 4.730,23 por vaga/mês para o Grau I; R\$ 5.085,75 por vaga/mês para o Grau II; e R\$ 5.173,86 por vaga/mês para o Grau III.

6.3. A adoção desses parâmetros decorre, principalmente, da melhor correspondência entre a cotação apresentada e a estrutura do objeto, que distingue os níveis de dependência e a progressiva complexidade assistencial de cada grau, permitindo que a remuneração reflita, de forma mais adequada, a intensidade dos cuidados necessários.

6.4. Registra-se, ainda, conforme informação da área requisitante, que a instituição que apresentou a outra cotação utilizada na pesquisa encontra-se, na atualidade, com sua capacidade de acolhimento ocupada, admitindo novos usuários apenas em situações decorrentes de determinação judicial. Tal circunstância reduz a representatividade daquela cotação como parâmetro de disponibilidade ordinária para os serviços de acolhimento de idosos pretendidos pelo Município e reforça a adoção, para essa finalidade, de parâmetro oriundo de instituição com disponibilidade operacional compatível com a contratação planejada.

6.5. A utilização da cotação do LEAN como referência de preço não importa preferência nominal, reserva de mercado ou direcionamento da contratação à instituição que forneceu os valores. Os preços fixados serão públicos, uniformes e aplicáveis a qualquer instituição que venha a se credenciar para os respectivos itens e que atenda às condições do edital.

6.6. A proximidade geográfica da instituição eventualmente contratada poderá ser considerada exclusivamente no momento dos encaminhamentos, quando objetivamente relacionada à preservação de vínculos familiares e comunitários, à facilidade de acompanhamento pela rede municipal, à logística dos deslocamentos e à fiscalização, jamais como condição de habilitação ou fator de favorecimento nominal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

6.7. Para o serviço de acolhimento institucional de pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva, adotou-se como preço público o valor de R\$ 3.036,00 por vaga/mês, correspondente à cotação obtida especificamente para essa modalidade.

6.8. Apesar das diligências empreendidas pela Administração, não foi obtida pluralidade de cotações para a modalidade Residência Inclusiva. Segundo as informações colhidas pela área requisitante, há reduzida disponibilidade regional de instituições aptas à oferta do serviço, o que deverá ser demonstrado nos autos pelos registros das tentativas de pesquisa realizadas.

6.9. A circunstância de a instituição consultada para Residência Inclusiva encontrar-se atualmente com sua capacidade ocupada não impede a utilização da cotação como elemento de referência de mercado, desde que o valor seja considerado tecnicamente compatível e que o credenciamento permaneça aberto a quaisquer outras instituições aptas que aceitem o preço público e cumpram as condições estabelecidas.

6.10. Os valores estabelecidos constituem preços públicos de credenciamento, de aceitação obrigatória pelo interessado como condição para seu credenciamento no respectivo item.

6.11. Nos valores estão incluídos todos os custos necessários à integral execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, alimentação, hospedagem, higiene, administração, materiais, equipamentos, manutenção, transporte interno quando inerente ao serviço e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

7. DEFINIÇÃO DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA – PESSOAS IDOSAS

7.1. Para fins de execução do objeto, serão observados os seguintes graus:

7.1.1. Grau de Dependência I: pessoas idosas independentes, ainda que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

7.1.2. Grau de Dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

7.1.3. Grau de Dependência III: pessoas idosas com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou que apresentem comprometimento cognitivo.

7.2. A definição do grau de dependência deverá decorrer de avaliação técnica compatível com as condições do usuário e poderá ser revista durante a execução caso ocorram alterações relevantes.

8. RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. O serviço de Residência Inclusiva será destinado a pessoas com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que necessitem de acolhimento institucional e proteção social especial de alta complexidade.

8.2. A instituição deverá possuir estrutura adequada às necessidades do público atendido, inclusive quanto à acessibilidade, segurança, salubridade e recursos humanos.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

8.3. O atendimento deverá observar o grau de autonomia e necessidade de cuidado de cada usuário, abrangendo, conforme o caso, pessoas que necessitem de orientação geral para as atividades da vida diária; pessoas que necessitem de auxílio para atividades da vida diária e acompanhamento contínuo de equipe técnica; e pessoas com elevado grau de dependência, que necessitem de assistência de terceiros na maior parte das atividades cotidianas.

8.4. A instituição deverá desenvolver ações destinadas à promoção da autonomia, inclusão social, convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos familiares quando existentes e possíveis, e desenvolvimento das potencialidades individuais.

9. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e cujo objeto social seja compatível com a modalidade pretendida.

9.2. A interessada deverá comprovar, conforme aplicável:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação técnica compatível com o serviço;
- IV – regular funcionamento da instituição;
- V – alvará de localização e funcionamento vigente;
- VI – licença ou alvará sanitário vigente;
- VII – registros perante Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Direitos ou outros órgãos legalmente competentes, quando exigíveis;
- VIII – indicação de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, quando cabível;
- IX – estrutura física adequada, acessível e segura;
- X – equipe técnica e operacional suficiente;
- XI – atendimento às normas de segurança, prevenção e combate a incêndio, higiene, salubridade e acessibilidade;
- XII – demais autorizações e requisitos específicos exigidos pela legislação aplicável à modalidade pretendida.

9.3. A instituição deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência de seu credenciamento e de eventual contratação.

10. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

10.1. O interessado informará, no momento do credenciamento, os itens para os quais pretende se habilitar e o número de vagas que possui capacidade para disponibilizar.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

10.2. A indicação de capacidade não constitui reserva obrigatória de vagas para o Município, tampouco assegura sua efetiva ocupação.

10.3. O credenciado deverá informar tempestivamente qualquer alteração temporária ou permanente em sua disponibilidade.

11. VISTORIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Administração poderá realizar vistoria técnica na instituição interessada antes da primeira contratação ou a qualquer momento durante a vigência do credenciamento.

11.2. A vistoria destina-se à verificação de estrutura física, acessibilidade, condições de higiene e conservação, segurança, capacidade instalada, recursos humanos e compatibilidade entre as condições concretas do estabelecimento e as informações apresentadas no procedimento de habilitação.

11.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares admissíveis e providências corretivas quando necessárias à comprovação do adequado atendimento.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Nenhum acolhimento será realizado por conta do Município sem prévia autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal competente, ressalvada determinação judicial cuja natureza imponha providência imediata.

12.2. Antes do encaminhamento, deverá ser verificada a disponibilidade efetiva de vaga e a compatibilidade da instituição com as necessidades do usuário.

12.3. O encaminhamento será acompanhado das informações e documentos disponíveis que sejam necessários ao adequado atendimento, respeitados o sigilo e as normas de proteção de dados pessoais.

12.4. A instituição manterá prontuário e registros individualizados e atualizados dos usuários.

12.5. Deverão ser imediatamente comunicadas ao Município ocorrências relevantes, especialmente internação hospitalar, evasão, acidente, agravamento relevante do estado de saúde, transferência, falecimento, situação de violência ou risco à integridade do usuário e qualquer circunstância capaz de comprometer a continuidade ou adequação do acolhimento.

12.6. Os serviços deverão ser prestados continuamente durante todo o período autorizado para acolhimento.

13. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

13.1. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e diretamente relacionados ao melhor atendimento do usuário, respeitada a igualdade de oportunidade entre instituições que se encontrem em condições equivalentes.

13.2. Serão considerados, conforme as particularidades do caso:

I – modalidade de acolhimento necessária;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

- II – grau de dependência, autonomia e necessidade assistencial do usuário;
- III – compatibilidade da estrutura e da equipe da instituição com o perfil do usuário;
- IV – existência de vaga efetivamente disponível no momento do encaminhamento;
- V – condições específicas de acessibilidade ou atendimento;
- VI – preservação da continuidade do atendimento quando já iniciado;
- VII – proximidade geográfica e distância entre o Município de Pirapetinga, a instituição e, quando pertinente, os familiares ou pessoas de referência do usuário;
- VIII – possibilidade de preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IX – viabilidade dos deslocamentos necessários ao acompanhamento do usuário pela rede municipal;
- X – possibilidade de acompanhamento e fiscalização adequada pela Administração;
- XI – circunstâncias clínicas, sociais e assistenciais concretamente identificadas pela equipe responsável pelo encaminhamento.

13.3. A localização geográfica não constitui critério destinado a favorecer instituição determinada, devendo ser considerada exclusivamente na medida em que tenha repercussão objetiva sobre o interesse e as necessidades do usuário, a preservação de vínculos ou a adequada execução e fiscalização do serviço.

13.4. A instituição que, embora credenciada, declare inexistência de vaga disponível para determinada modalidade não integrará a distribuição daquele encaminhamento. A existência de restrição operacional temporária, inclusive lotação integral ou limitação de admissões a hipóteses excepcionais, deverá ser considerada como indisponibilidade objetiva para os encaminhamentos administrativos ordinários enquanto persistir.

13.5. Havendo duas ou mais instituições credenciadas igualmente aptas, com vagas disponíveis e sem circunstância técnica, assistencial ou geográfica capaz de justificar objetivamente determinado encaminhamento, será adotado rodízio entre os credenciados aptos ao respectivo item.

13.6. A decisão de encaminhamento deverá ser passível de identificação e controle administrativo, especialmente quando houver circunstância específica que determine a escolha de determinada instituição em detrimento das demais.

13.7. A existência de credenciamento não assegura quantidade mínima de encaminhamentos a qualquer instituição.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. São obrigações da credenciada:

- I – prestar os serviços de acordo com a legislação, o edital, este Termo de Referência e o instrumento contratual;
- II – assegurar atendimento digno, individualizado e humanizado;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

- III – garantir o mínimo de seis alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- IV – garantir condições adequadas de higiene pessoal e ambiental;
- V – manter equipe técnica e operacional compatível com os usuários atendidos;
- VI – assegurar a assistência e os cuidados inerentes à modalidade contratada;
- VII – administrar medicamentos apenas quando prescritos e de acordo com as atribuições dos profissionais responsáveis;
- VIII – manter registros e prontuários atualizados;
- IX – prestar ao Município as informações necessárias ao acompanhamento dos usuários;
- X – manter articulação com a rede municipal responsável;
- XI – permitir visitas, inspeções, diligências e fiscalizações;
- XII – comunicar imediatamente situações relevantes relativas aos usuários;
- XIII – manter vigentes todos os registros, licenças e autorizações exigíveis;
- XIV – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e profissional;
- XV – preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos usuários;
- XVI – apresentar mensalmente os documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente prestados;
- XVII – responsabilizar-se integralmente por seus empregados, profissionais e prestadores;
- XVIII – executar diretamente o núcleo essencial dos serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Compete ao Município:

- I – realizar os encaminhamentos devidamente autorizados;
- II – disponibilizar as informações necessárias ao atendimento;
- III – verificar previamente a disponibilidade de vaga;
- IV – acompanhar a situação dos usuários encaminhados;
- V – fiscalizar a execução dos serviços;
- VI – comunicar formalmente irregularidades constatadas;
- VII – proporcionar interlocução entre a instituição e a rede municipal;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

VIII – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados;

IX – designar gestor e fiscal;

X – adotar providências para transferência ou desligamento quando tecnicamente indicadas ou juridicamente determinadas.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A contratação será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, neste caso, atuará como gestora de contrato a sra. Secretária de Assistência Social, ora signatária, e como fiscal a sra. Rogeria da Silva Batista Andrade de Oliveira.

16.2. Caberá ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, inclusive vigência, documentação, pagamentos e demais providências necessárias.

16.3. Caberá ao fiscal verificar concretamente a prestação dos serviços, avaliar sua conformidade, analisar relatórios, registrar ocorrências e atestar a documentação necessária ao pagamento.

16.4. A fiscalização poderá realizar visitas às instituições credenciadas e solicitar esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução.

16.5. A fiscalização administrativa não reduz ou exclui a responsabilidade da credenciada pela adequada execução do objeto.

17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A medição corresponderá às vagas efetivamente ocupadas por usuários encaminhados pelo Município durante o período de referência.

17.2. A credenciada deverá apresentar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, relação dos usuários acolhidos, modalidade ou grau correspondente, período de permanência de cada usuário, relatório de prestação dos serviços quando exigido pela fiscalização e demais documentos necessários à comprovação da execução.

17.3. Quando o ingresso ou desligamento ocorrer durante o mês, o valor será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência, mediante divisão do valor mensal por 30 (trinta) e multiplicação pelo número de dias efetivamente acolhidos, salvo se circunstância excepcional devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório determinar forma diversa.

17.4. A documentação será submetida ao fiscal para conferência e ateste.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado após a regular prestação, medição e ateste dos serviços.

18.2. Não haverá pagamento pela simples condição de credenciado nem pela mera disponibilidade abstrata de vaga não ocupada.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

18.3. Havendo incorreção no documento fiscal ou na documentação comprobatória, a credenciada será comunicada para saneamento.

18.4. Sobre os pagamentos incidirão as retenções legalmente cabíveis.

18.5. O prazo e os demais procedimentos para pagamento serão definidos no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas financeiras do Município.

19. FORMA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. Serão credenciadas todas as instituições que demonstrarem o cumprimento das condições relativas ao item para o qual requererem credenciamento.

19.2. Não haverá classificação por preço.

19.3. O interessado poderá credenciar-se para um ou mais itens, desde que comprove capacidade técnica, estrutura, licenciamento e demais requisitos correspondentes.

19.4. A aceitação do preço público estabelecido pela Administração constitui requisito indispensável ao credenciamento.

19.5. O credenciamento não importa obrigação posterior de contratação.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do edital será definido no respectivo instrumento convocatório, permanecendo aberto à inscrição de novos interessados durante sua vigência.

20.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento observarão a vigência neles estabelecida e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital, mediante utilização do índice nele estabelecido.

21.2. Eventuais alterações gerais da tabela deverão alcançar, em condições uniformes, todos os credenciados do mesmo item.

21.3. Fica assegurada a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configuradas as hipóteses legalmente previstas.

22. DESCRENCIAMENTO

22.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado; por perda das condições de habilitação; por descumprimento das obrigações estabelecidas; por perda ou suspensão de licença indispensável; pela prática de infração administrativa; diante de irregularidade grave que comprometa a segurança, dignidade ou adequada assistência ao usuário; e nas demais hipóteses previstas no edital e na legislação.

22.2. O descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de providências cautelares quando necessárias à proteção imediata dos usuários.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

22.3. O pedido de desligamento formulado pelo credenciado não o autoriza a interromper abruptamente atendimento em andamento, devendo ser assegurada transição adequada do usuário.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. A aplicação de sanção observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Na avaliação da gravidade da conduta serão especialmente considerados os reflexos do fato sobre a saúde, segurança, dignidade e integridade dos usuários acolhidos.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto.

24.2. O cometimento a terceiros de atividade acessória somente será permitido quando juridicamente admissível e expressamente autorizado pela Administração, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução.

25. ESTIMATIVA DO VALOR

25.1. Considerando os quantitativos estimados e os preços públicos estabelecidos neste Termo de Referência, estima-se o valor mensal máximo de R\$ 90.129,20 (noventa mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos) e o valor máximo estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.081.550,40 (um milhão, oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

25.2. O valor constitui estimativa para planejamento e disponibilidade orçamentária, não representando compromisso de utilização integral.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, a serem indicadas no processo administrativo a depender da fonte de custeio do paciente, como por exemplo:

14.00.10.301.008.2.0063.3.3.90.91.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais, Fonte de Recursos nº 1.500.000

10.00.08.244.006.2.0051.3.3.90.39.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos nº **1.500.00**

26.2. A realização dos encaminhamentos e contratações ficará condicionada à existência da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

27. RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1. A contratação pretende:

I – assegurar acolhimento adequado às pessoas que dele necessitem;

II – ampliar a disponibilidade de vagas;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

III – reduzir o risco de interrupção dos atendimentos;

IV – possibilitar encaminhamento compatível com as necessidades individuais;

V – proporcionar maior flexibilidade operacional;

VI – preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários;

VII – assegurar atendimento contínuo, humanizado e especializado;

VIII – proporcionar economicidade mediante pagamento somente dos serviços efetivamente utilizados.

28. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

28.1. A credenciada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

28.2. Informações relativas à saúde, deficiência, condição socioassistencial e demais dados pessoais sensíveis somente poderão ser tratados dentro das finalidades necessárias à adequada prestação e fiscalização dos serviços e nas demais hipóteses legalmente autorizadas.

28.3. Deverão ser adotadas medidas de segurança e confidencialidade adequadas à natureza dos dados tratados.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação ou quantitativo mínimo a qualquer credenciado.

29.2. Poderão existir simultaneamente diversos credenciados para o mesmo item.

29.3. A contratação e a distribuição dos usuários observarão os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

29.4. Os casos omissos serão solucionados segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as normas específicas pertinentes aos serviços socioassistenciais abrangidos.

29.5. Integram a instrução da contratação o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, os registros das diligências de mercado e os demais documentos constantes do processo administrativo.

29.6. O serviço de internação para reabilitação de dependentes químicos, embora inicialmente cogitado no Estudo Técnico Preliminar, não integra o objeto deste credenciamento,



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar atendimento continuado e adequado a pessoas idosas e pessoas com deficiência que, em razão de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, ausência ou insuficiência de suporte familiar, grau de dependência ou outras circunstâncias devidamente avaliadas pela rede pública competente, necessitem de acolhimento institucional. O Município não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada ou capacidade instalada suficiente para executar diretamente e de forma integral esses serviços, razão pela qual se mostra necessária a formação de rede de instituições especializadas mediante credenciamento.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade da oferta de serviços socioassistenciais de alta complexidade destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente pessoas idosas e pessoas com deficiência que necessitem de acolhimento institucional. Trata-se de demanda identificada pela rede municipal e também relacionada a requisições do Ministério Público e determinações judiciais, exigindo do Município mecanismos aptos a assegurar a disponibilidade dos serviços e o atendimento adequado aos usuários.

Considerando que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizou os serviços em Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prevendo, nesta última, o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como de jovens e adultos com deficiência, evidencia-se a necessidade de o Município estruturar mecanismos capazes de assegurar a efetiva oferta desses serviços, observando os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos pela política nacional de assistência social.

O Município, contudo, não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada ou capacidade instalada suficiente para atender, de forma contínua e integral, a demanda existente por acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência, especialmente nos casos decorrentes de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou avaliação técnica da rede socioassistencial.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação, mediante credenciamento, de instituições especializadas, regularmente licenciadas e aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas (Graus I, II e III) e de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva (Graus I, II e III), assegurando assistência integral durante todo o período de permanência, compreendendo acolhimento, hospedagem, alimentação, higiene pessoal, cuidados diários, acompanhamento

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

multiprofissional, assistência à saúde, administração de medicamentos quando prescritos, atividades voltadas à convivência, fortalecimento de vínculos, inclusão social e demais atendimentos indispensáveis à preservação da dignidade e da integridade física, psíquica e social dos usuários.

A necessidade da contratação também decorre da impossibilidade de prever, com precisão, o quantitativo de usuários e a complexidade de cada caso concreto, fatores que tornam variável a demanda por vagas ao longo do exercício. Assim, o credenciamento de múltiplas instituições aptas ao atendimento mostra-se a solução mais adequada para garantir disponibilidade de vagas, celeridade nos encaminhamentos e continuidade dos serviços, permitindo que a Administração Pública realize os encaminhamentos conforme a necessidade identificada pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a efetivação das políticas públicas de assistência social e saúde, o cumprimento das determinações dos órgãos de controle e de proteção de direitos, a observância da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a garantia de atendimento digno, contínuo e especializado aos usuários que necessitam de proteção social especial de alta complexidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Para atender à necessidade identificada, a futura contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento de instituições especializadas, permitindo a habilitação de todas aquelas que atenderem às condições e aos requisitos estabelecidos pela Administração, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

As instituições interessadas deverão possuir regular constituição jurídica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovar qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As entidades deverão estar devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes para o funcionamento da atividade, apresentando, quando exigível, alvará de funcionamento, licença sanitária vigente, inscrição nos respectivos Conselhos de Direitos ou Conselhos de Assistência Social, registro e demais autorizações previstas na legislação específica, além de cumprir integralmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, assistência social, saúde e demais órgãos reguladores.

Os serviços deverão ser prestados por equipe multiprofissional compatível com a modalidade de atendimento ofertada, composta por profissionais legalmente habilitados, em quantitativo suficiente para assegurar atendimento ininterrupto aos usuários, observando as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Profissionais e demais regulamentações aplicáveis.

As instituições deverão dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, compatível com a capacidade de atendimento ofertada, observando as normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, segurança, higiene, salubridade e demais exigências legais pertinentes, garantindo ambiente apropriado à permanência dos usuários.

Os serviços deverão assegurar atendimento humanizado e individualizado, compreendendo acolhimento, hospedagem, alimentação adequada, higiene pessoal, administração de medicamentos quando prescritos, assistência à saúde, acompanhamento técnico, atividades de convivência, fortalecimento de vínculos,



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

reabilitação, inclusão social e todos os demais cuidados necessários à preservação da integridade física, mental e social dos usuários, respeitando as especificidades de cada público atendido.

As instituições credenciadas deverão manter prontuários e registros atualizados dos usuários, disponibilizando informações sempre que solicitadas pela Administração, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos de fiscalização competentes, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções, visitas técnicas e auditorias para verificar as condições de funcionamento das instituições credenciadas e a adequada execução dos serviços, podendo exigir medidas corretivas, suspender novos encaminhamentos ou promover o descredenciamento da instituição nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal responsável, nos encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial, nas requisições do Ministério Público, nas determinações judiciais e na necessidade de assegurar atendimento imediato aos usuários que venham a necessitar dos serviços durante a vigência da futura contratação.

Embora a demanda atual seja inferior ao quantitativo ora estimado, verifica-se que os encaminhamentos para acolhimento institucional possuem natureza variável e imprevisível, não sendo possível estabelecer com precisão o número de usuários que necessitarão dos serviços ao longo da execução contratual. Além disso, os casos atendidos envolvem situações de urgência e vulnerabilidade social, exigindo disponibilidade de vagas para pronto atendimento, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços ou demora na efetivação dos encaminhamentos.

Durante o desenvolvimento da fase preparatória e o aprofundamento da pesquisa de mercado, optou-se por excluir do presente procedimento os serviços de internação para reabilitação de dependentes químicos inicialmente considerados. Apesar das diligências administrativas realizadas, não foram obtidos elementos suficientes para a formação segura e adequada do preço público dessa modalidade. Por essa razão, o procedimento prosseguirá exclusivamente com os serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas e de pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva, sem prejuízo de futura instrução de procedimento próprio, caso a necessidade persista.

Dessa forma, adotou-se como critério de planejamento a previsão de **05 (cinco) vagas para cada modalidade de serviço**, quantitativo considerado suficiente para atender à demanda atualmente conhecida e proporcionar margem de segurança para eventuais aumentos decorrentes de novos encaminhamentos administrativos, requisições do Ministério Público ou determinações do Poder Judiciário.

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UN	Quant.
01	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 1 – (Idosos que precisam de equipamentos de autoajuda, mas não dependem de outras pessoas para suas tarefas diárias).	VAGA/MÊS	5

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

02	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 2 - (Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	VAGA/MÊS	5
03	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 3 (Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo).	VAGA/MÊS	5
04	Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência leve, moderada ou grave, seja essa deficiência sem ou com comorbidades, no âmbito do serviço de proteção social especial de alta complexidade, de ambos os sexos, com idade de 18 a 59 anos, na modalidade de residência inclusiva, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência - GRAUS I, II E III	VAGA/MÊS	5

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração, considerando as especificidades dos serviços de acolhimento institucional e as características da demanda do Município.

Verificou-se que os serviços pretendidos são prestados por instituições especializadas, públicas e privadas, regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes, com atuação nas áreas da assistência social e da saúde. Em razão da natureza dos serviços, que exigem estrutura física adequada, equipe multiprofissional, licenciamento específico e atendimento contínuo, o número de prestadores aptos é relativamente restrito e distribuído em diferentes municípios e regiões.

Foram analisadas as principais alternativas para atendimento da necessidade, dentre as quais a execução direta pelo Município, a realização de procedimento licitatório para contratação de um único prestador e o credenciamento de instituições especializadas.

A execução direta mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados, capacidade operacional e licenciamento necessários para implantação e manutenção de unidades próprias destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência. Além disso, a criação e manutenção desses serviços demandariam investimentos elevados em infraestrutura, pessoal, equipamentos e custeio permanente, tornando a alternativa antieconômica no cenário atual.

A contratação de um único prestador mediante procedimento licitatório também não se mostra a solução mais adequada, tendo em vista que a demanda é variável e imprevisível, podendo ocorrer necessidade de encaminhamento simultâneo de usuários com perfis distintos, graus de dependência diversos e necessidades específicas. A limitação a um único contratado poderia restringir a oferta de vagas, comprometer a continuidade do atendimento e reduzir a capacidade de resposta da Administração diante de situações urgentes ou de determinações judiciais e requisições do Ministério Público.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a habilitação de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a rede de prestadores disponíveis e permitindo que os encaminhamentos sejam realizados conforme a necessidade do Município, a disponibilidade de vagas e as características de cada usuário.

A adoção do credenciamento também favorece a continuidade dos serviços, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico aos interessados e proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que evita a interrupção do atendimento em razão da indisponibilidade de vagas em uma única instituição e possibilita a escolha do estabelecimento mais adequado para cada caso concreto.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que o credenciamento de instituições especializadas constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior flexibilidade, segurança, continuidade e eficiência na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DE VALORES (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando as características específicas de cada modalidade, a especialização dos prestadores consultados e a necessidade de fixação prévia de preços públicos uniformes para todos os futuros credenciados do respectivo item.

Para o acolhimento institucional de pessoas idosas, foram adotados como parâmetros os valores apresentados pelo LEAN – Lar Evangélico do Ancião, por ter a cotação individualizado a remuneração conforme os diferentes graus de dependência: R\$ 4.730,23 por vaga/mês para o Grau I; R\$ 5.085,75 por vaga/mês para o Grau II; e R\$ 5.173,86 por vaga/mês para o Grau III. A utilização desses parâmetros não implica preferência ou direcionamento à instituição consultada, pois os valores constituirão preços públicos uniformes, aplicáveis a qualquer instituição regularmente credenciada no respectivo item.

Para o acolhimento de pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva, adotou-se o valor de R\$ 3.036,00 por vaga/mês, correspondente à cotação específica obtida para a modalidade. A pesquisa revelou oferta regional restrita; registra-se, ainda, que a Casa da Divina Providência informou encontrar-se com sua capacidade ocupada, recebendo novos acolhimentos apenas mediante determinação judicial, circunstância que evidencia a limitação concreta de disponibilidade de vagas e reforça a necessidade de credenciamento aberto a outros prestadores aptos. Consideradas 5 vagas estimadas em cada um dos quatro itens, o valor mensal máximo estimado é de R\$ 90.129,20, correspondente a R\$ 1.081.550,40 para 12 meses. As quantidades são estimativas, sem garantia de ocupação ou consumo integral, e a remuneração ocorrerá somente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e atestados. A memória de cálculo, o mapa comparativo e as cotações integrarão os autos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de instituições especializadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade destinados ao acolhimento institucional de pessoas idosas e ao acolhimento institucional de pessoas com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, conforme as necessidades da Administração.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas no edital, formando uma rede de prestadores aptos a receber os usuários encaminhados pelo Município. Os

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

encaminhamentos serão realizados de acordo com a demanda efetivamente existente, observando a disponibilidade de vagas, o perfil do usuário, a avaliação técnica da equipe responsável e as determinações administrativas, judiciais ou oriundas do Ministério Público, quando houver.

A solução contempla a prestação de atendimento integral aos usuários durante todo o período de permanência, compreendendo acolhimento, hospedagem, alimentação, higiene pessoal, cuidados diários, assistência à saúde, acompanhamento multiprofissional, administração de medicamentos quando prescritos, atividades de convivência, reabilitação, fortalecimento de vínculos, reinserção social e todos os demais atendimentos necessários à preservação da dignidade, da integridade física, psíquica e social dos acolhidos, observadas as especificidades de cada modalidade de atendimento.

As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, acessível e segura, equipe técnica habilitada e atender integralmente à legislação aplicável, às normas da Vigilância Sanitária, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às demais regulamentações pertinentes.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelas vagas efetivamente ocupadas, conforme os encaminhamentos realizados pela Administração, não havendo garantia de ocupação mínima das vagas disponibilizadas pelas instituições credenciadas.

A adoção do credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, amplia a oferta de vagas, favorece a continuidade dos serviços, possibilita atendimento mais célere às demandas encaminhadas pela rede socioassistencial, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, além de permitir que o Município selecione, dentre as instituições credenciadas, aquela que melhor atenda às necessidades específicas de cada usuário.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, a observância da legislação vigente e a garantia de atendimento digno, humanizado e especializado às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Considerando a natureza do objeto, opta-se pelo parcelamento da contratação por modalidade de serviço, contemplando separadamente o acolhimento institucional de pessoas idosas, segundo os Graus I, II e III, e o acolhimento institucional de pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

O parcelamento justifica-se em razão das características específicas de cada público atendido, que demandam estruturas, equipes técnicas, metodologias e cuidados diferenciados. Além disso, a divisão possibilita maior participação de instituições especializadas, amplia a rede de atendimento e proporciona maior eficiência na escolha do serviço adequado às necessidades de cada usuário.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado, garantindo maior competitividade, continuidade da prestação dos serviços e atendimento ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, assegurando acolhimento institucional e atendimento especializado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que necessitem de cuidados específicos.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Busca-se ampliar a disponibilidade de vagas, proporcionar atendimento humanizado e integral aos usuários, atender às demandas encaminhadas pela rede socioassistencial, Ministério Público e Poder Judiciário, quando aplicável, e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência social e saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá realizar a elaboração e publicação do edital de credenciamento, com a definição das condições de participação, requisitos de habilitação, critérios de execução, fiscalização e demais obrigações das instituições interessadas.

Deverá ser realizada a análise da documentação apresentada pelas instituições, incluindo a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e das autorizações necessárias ao funcionamento dos serviços, bem como a conferência da capacidade operacional e das condições adequadas para atendimento aos usuários. Também deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização contratual, incluindo a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e a verificação da disponibilidade orçamentária para a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de instituições especializadas, por meio de credenciamento, para prestação dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, nos Graus I, II e III, e de pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

ANEXO II

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 107/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 (Art. 74, IV e Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE CREDENCIAMENTO E ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG E A INSTITUIÇÃO [NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA].

O **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01, Centro, Pirapetinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a instituição **[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [Endereço Completo], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante Legal], Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir alinhadas, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), das normas de Vigilância Sanitária (RDC ANVISA nº 502/2021) e das demais regras do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da **CREDENCIADA** para a prestação continuada de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Município de Pirapetinga/MG, compreendendo os seguintes itens nos quais a instituição foi devidamente habilitada:

- ☐ **Item 01:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência I;
- ☐ **Item 02:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência II;
- ☐ **Item 03:** Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência III;
- ☐ **Item 04:** Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência (18 a 59 anos) – Residência Inclusiva (Graus I, II e III).

1.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes operacionais, técnicas e de qualidade fixadas no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. O presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, conforme prevê o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **2.2.** A assinatura deste Termo não gera direito adquirido ao encaminhamento

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

de acolhidos nem cria obrigação ao CREDENCIANTE de contratação ou reserva remunerada de vagas. **2.3.** Os encaminhamentos e a efetiva contratação de vagas dependerão da demanda real identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se os critérios objetivos de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

3.1. O encaminhamento de usuários para acolhimento nas instalações da CREDENCIADA será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social / Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mediante Guia de Acolhimento Oficial.

3.2. Os encaminhamentos serão orientados pelos seguintes critérios objetivos:

1. Modalidade do serviço e grau de dependência/autonomia do acolhido;
2. Disponibilidade efetiva de vagas informada pela instituição credenciada;
3. Proximidade geográfica visando à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do acolhido;
4. **Adota-se o rodízio sistemático e equitativo** entre as instituições credenciadas e aptas na mesma categoria, sempre que houver igualdade de condições técnicas e operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores públicos fixos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Fixo Mensal por Vaga Ocupada
01	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau I	Vaga/Mês	R\$ 4.730,23
02	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau II	Vaga/Mês	R\$ 5.085,75
03	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau III	Vaga/Mês	R\$ 5.173,86

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Fixo Mensal por Vaga Ocupada
04	Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (18 a 59 anos)	Vaga/Mês	R\$ 3.036,00

4.2. A remuneração será calculada proporcionalmente ao número de dias e vagas efetivamente ocupadas pelos acolhidos devidamente encaminhados. **4.3.** Para os casos de acolhimento de pessoas idosas titulares de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de renda previdenciária, observará o art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003):

- A participação da pessoa idosa no custeio da entidade não poderá exceder a **70% (setenta por cento)** de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social.
- O valor efetivamente recolhido/participado pela pessoa idosa à instituição será deduzido do repasse mensal devido pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

5.1. Ao final de cada mês de prestação do serviço, a CREDENCIADA apresentará o relatório mensal de acolhidos acompanhado do espelho de medição diária e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste definitivo da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato/Credenciamento designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. É condição para a realização de cada pagamento a manutenção, por parte da CREDENCIADA, de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA compromete-se a:

1. Prestar o serviço de acolhimento em regime de integralidade e de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana);
2. Assegurar aos acolhidos moradia, alimentação balanceada (no mínimo 6 refeições diárias), vestuário, higienização, segurança e acompanhamento por equipe multidisciplinar especializada;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

3. Manter a infraestrutura física, sanitária e operacional em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária (RDC ANVISA nº 502/2021) e do Conselho de Assistência Social competente;
4. Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no quantitativo de vagas, bem como episódios de evasão, intercorrências graves de saúde ou óbito de acolhidos;
5. Permitir e facilitar o livre acesso de fiscais do Município, técnicos do CREAS e órgãos de controle às suas instalações;
6. Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, FGTS, CNDT e alvarás sanitários e de funcionamento durante toda a vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE compromete-se a:

1. Encaminhar os usuários mediante guia formal assinada por autoridade ou técnico competente do CREAS/Secretaria;
2. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos acordados na Cláusula Quinta;
4. Notificar a CREDENCIADA formalmente sobre eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações derivadas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Pirapetinga/MG:

- 14.00.10.301.008.2.0063.3.3.90.91.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais, Fonte de Recursos nº 1.500.000
- 10.00.08.244.006.2.0051.3.3.90.39.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos nº 1.500.00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. Vigência: Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2. Prorrogação: Poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade econômica.

9.3. Descrédenciamento Voluntário: A CREDENCIADA poderá solicitar o descrédenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a manutenção dos atendimentos em andamento até a transferência segura dos acolhidos.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

9.4. Descredenciamento de Ofício: O CREDENCIANTE poderá descredenciar a instituição em caso de descumprimento injustificado das cláusulas contratuais, perda das condições de habilitação/licenciamento, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1. **Advertência;**
2. **Multa moratória ou compensatória** de 0,5% a 30% sobre o valor da medição mensal ou do contrato;
3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1. Qualquer alteração das condições pactuadas neste Termo será formalizada por meio de Termo Aditivo.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios de direito público e subsidiariamente pelo direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapetitinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pirapetitinga/MG, [Dia] de [Mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG

Prefeito Municipal (Credenciante)

[NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA]

[Nome do Representante Legal]

(Credenciada)

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

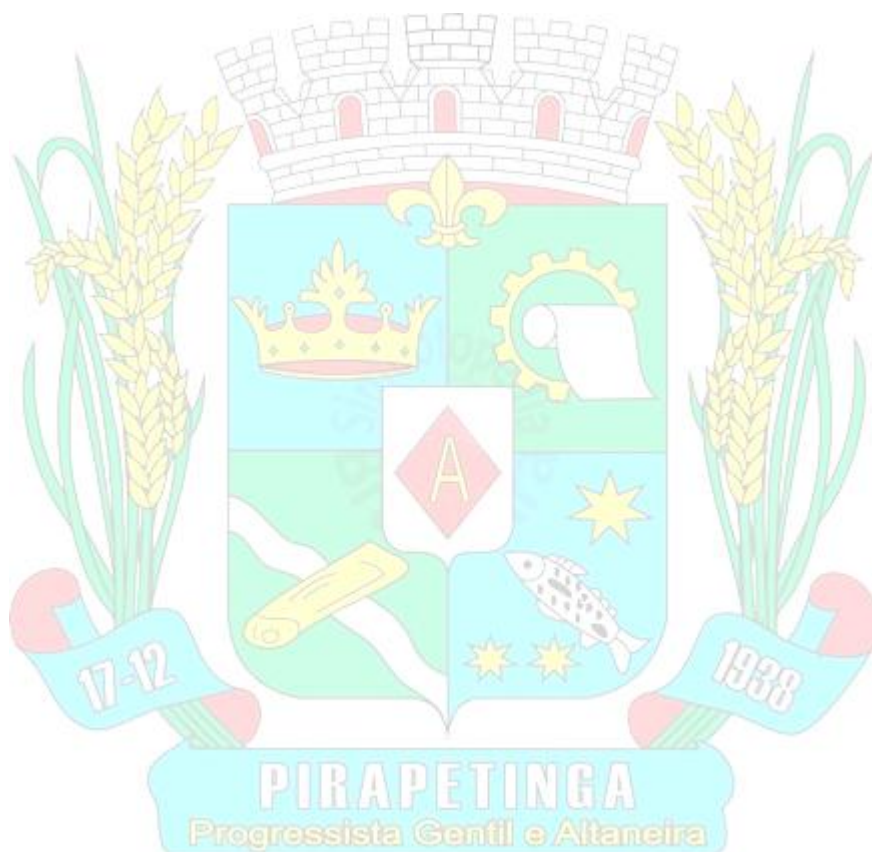
TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA JURÍDICA)

A _____ (razão social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para o fim de participação no Processo nº. 107/2026 Credenciamento nº. 004/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, que não existem fatos que a impeçam de participar e, também, que se compromete, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar seu credenciamento.

Local e data



(Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ)

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (PESSOA JURÍDICA)

A _____ (razão social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para o fim de participação no **Processo nº. 107/2026 Credenciamento nº. 004/2026**, Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, que recebeu na íntegra o Edital de **Credenciamento nº 004/2026**, bem como todas as informações necessárias, as quais possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do respectivo Edital, concordando com os termos do presente certame.

Local e data



(Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ)

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

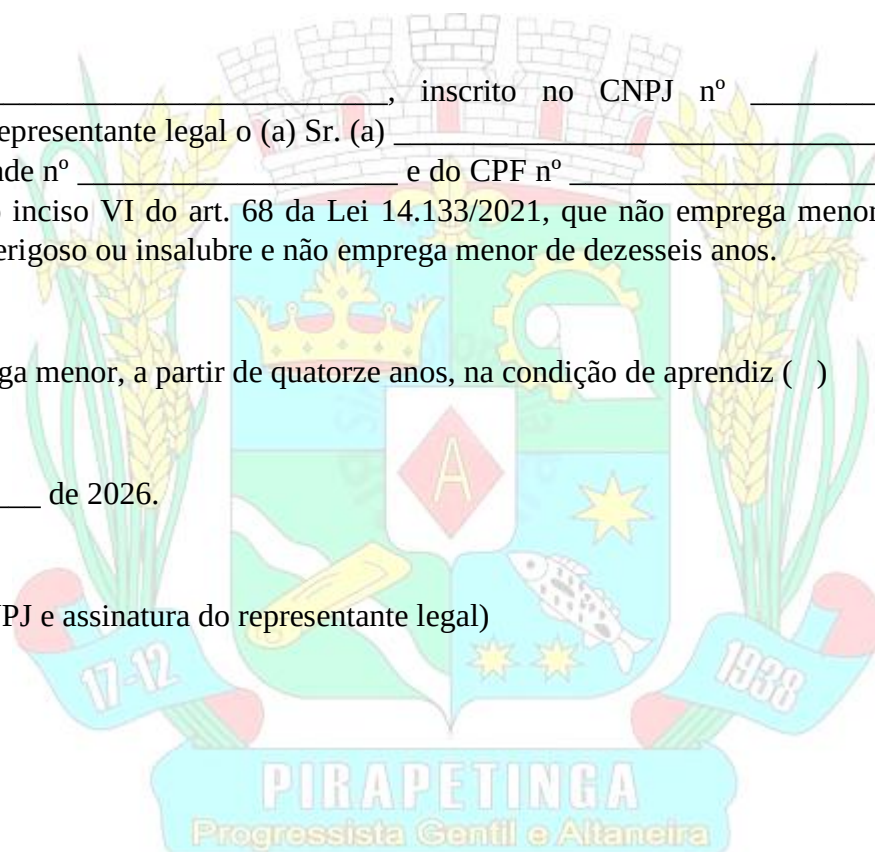
Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

___ de _____ de 2026.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

ANEXO VI

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Dirceu Martins, nº 01, Centro, no Município de Pirapetitinga - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Pereira da Costa, residente e domiciliada nesta cidade e inscrito no CPF sob o nº 680.687.867-91, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ: -----, sediado(a) na -----, CEP -----, doravante designada **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e instituições especializadas, regularmente constituídas, licenciadas e aptas à prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinados ao:
- 1.2. Item 01: Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência I (5 vagas/mês).
- 1.3. Item 02: Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência II (5 vagas/mês).
- 1.4. Item 03: Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau de Dependência III (5 vagas/mês).
- 1.5. Item 04: Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência (18 a 59 anos), na modalidade Residência Inclusiva – Graus I, II e III (5 vagas/mês).
- 1.6. A remuneração observará a Tabela de Preços Públicos Fixos fixada previamente pela Administração, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência).
- 1.7. O credenciamento possui natureza paralela e não excludente (Art. 79, I, Lei 14.133/21), não estabelecendo exclusividade ou garantia de encaminhamento mínimo/reserva remunerada de vagas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Fixo Mensal por Vaga Ocupada
01	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau I	Vaga/Mês	R\$ 4.730,23
02	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau II	Vaga/Mês	R\$ 5.085,75
03	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Grau III	Vaga/Mês	R\$ 5.173,86
04	Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (18 a 59 anos)	Vaga/Mês	R\$ 3.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234

de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.3. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de inexigibilidade, podendo ser prorrogado.

4.2. A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato de inexigibilidade.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

4.3. A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

4.4. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. Havendo falecimento do acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. Garantir a acolhida/recepção de jovens, adultos e idosos com deficiência, com idades entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, com qualquer grau de dependência;

5.2. Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

5.3. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

5.4. Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

5.5.Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

5.6.Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

5.7.Garantia de liberdade de Crença e Religião;

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

5.8.Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

5.9.Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

5.10. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

5.11. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

5.12. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

5.13. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;

5.14. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;

5.15. Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso;

5.16. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

5.17. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

5.18. Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.

5.19. Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

- 5.20. Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- 5.21. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.
- 5.22. Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- 5.23. Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo seis alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- 5.24. Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
- 5.25. Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);
- 5.26. Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida; Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 6.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A contratação será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, neste caso, atuará como gestora de contrato a sra. Secretária de Assistência Social, ora signatária, e como fiscal a sra. Rogeria da Silva Batista Andrade de Oliveira.

7.2. Caberá ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, inclusive vigência, documentação, pagamentos e demais providências necessárias.

7.3. Caberá ao fiscal verificar concretamente a prestação dos serviços, avaliar sua conformidade, analisar relatórios, registrar ocorrências e atestar a documentação necessária ao pagamento.

7.4. A fiscalização poderá realizar visitas às instituições credenciadas e solicitar esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução.

7.5. A fiscalização administrativa não reduz ou exclui a responsabilidade da credenciada pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

14.00.10.301.008.2.0063.3.3.90.91.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais, Fonte de Recursos nº 1.500.000

10.00.08.244.006.2.0051.3.3.90.39.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos nº 1.500.00.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

9.1. A **CREDENCIANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo de Contrato pela inobservância das previsões legais contidas no artigo 137, incisos I, II, V e VIII, da Lei 14.133/2021.

9.2. A rescisão deste instrumento de contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pela **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÃO:

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- XIII - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV - dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

XXIV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

V - advertência;

VI - multa;

VII - impedimento de licitar e contratar;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI - as peculiaridades do caso concreto;

VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21,

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

IV - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

V - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - pagamento da multa;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

VIII - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, PNCP, no portal da transparência da Município de Pirapetinga - MG e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1. O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CREDENCIADA** colocar na entrega do objeto.

12.2. A **CREDENCIANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente

12.3. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.4. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapetitinga para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pirapetitinga - MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG - CREDENCIANTE
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

- CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE 932) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

O presente Contrato de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2026

Assessor Jurídico